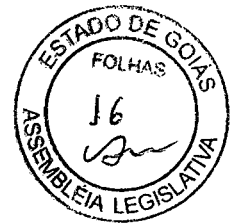


APROVADO EM 1ª
2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 29/03/2019
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/03/2019
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 192-P

Goiânia, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 37, aprovado em sessão realizada no dia 21 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado MARQUINHO PALMERSTON**, que inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, celebrada no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

Atenciosamente,

Deputado Dr. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, celebrada no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, a ser realizada, anualmente, no primeiro domingo após a Páscoa, no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

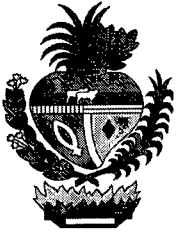
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

Deputado DR. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.038

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.443, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, celebrada no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Divina Misericórdia, a ser realizada, anualmente, no primeiro domingo após a Páscoa, no Distrito de Mariápolis, Município de Padre Bernardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Ernesto Guimarães Roller

Protocolo 126286

LEI Nº 20.444, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dá denominação ao próprio público que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado PROFESSOR NION ALBERNAZ o Hemocentro de Goiás - HEMOGO, situado na Avenida Anhanguera, Setor Coimbra, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Ismael Alexandrino Júnior

Protocolo 126287

LEI Nº 20.445, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Cria a Política Estadual de apoio à comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de apoio à comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares

e consumidores;

II - promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;

III - estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;

IV - estimular o fortalecimento da economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos nos municípios;

V - estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo;

VI - auxiliar no combate a carências nutricionais e na promoção da segurança alimentar;

VII - incentivar a obtenção de diagnóstico sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

VIII - estimular o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelos objetivos desta Lei;

IX - fomentar a assistência técnica e o treinamento oferecidos aos agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

X - auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;

XI - fomentar campanhas de valorização e de divulgação de feiras livres de agricultores familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 126289

LEI Nº 20.446, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Energia Elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Energia Elétrica, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Energia Elétrica tem como objetivos, especialmente, estabelecer uma política de informação e conscientização, afim de incentivar o consumo consciente de energia elétrica, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 126290

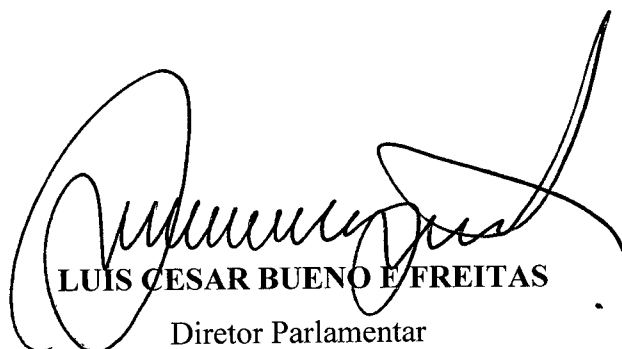


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de abril de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar